



Por este instrumento particular o(a) paciente _____ ou seu responsável, Sr.(a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**CIRURGIA ARTERIAL**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento medicocirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

Definição: Tem por objetivo tratar:

Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP) doença da circulação que causa a obstrução ou estreitamento da luz das artérias, levando à diminuição do aporte sanguíneo aos tecidos (como por exemplo a aterosclerose, arterite, displasia fibromuscular, hiperplasia mio-intimal).

Doenças que causam dilatação das artérias, podendo levar à ruptura, trombose ou embolias (são os aneurismas arteriais). Doenças congênitas ou adquiridas do tipo malformações arteriovenosas, fístulas arteriovenosas, hemangiomas, aneurismas cirsóides e traumatismos vasculares.

Cirurgias que podem ser realizadas para o tratamento das Doenças Arteriais Obstrutivas Periféricas:

Angioplastias.

Pontes com a utilização de veias ou artérias do próprio paciente.

Pontes com enxertos sintéticos.

Remoção de placas de arteriosclerose que estejam obstruindo ou estreitando a luz dos vasos sanguíneos.

Ressecção de segmento doente de vaso sanguíneo com reconstituição simples da vascularização (anastomose). Cirurgias que podem ser realizadas para o tratamento dos aneurismas arteriais:

Colocação de endo-próteses (stents).

Ressecção do segmento doente com anastomose simples do vaso.

Ressecção com interposição de segmento de veia ou artéria do próprio paciente.

Ressecção com a interposição de enxerto sintético.

Ligadura proximal e distal do aneurisma com ou sem confecção de ponte com artéria ou veia do próprio paciente ou com enxerto sintético.

COMPLICAÇÕES:

Tromboses que podem levar ou não à necessidade de reoperações, de procedimentos endovasculares ou que podem evoluir com necrose de tecidos e necessidade de amputações.

Hemorragias. Infecções. Fístulas aorto-entéricas. Formação de falsos aneurismas nos locais das anastomoses dos enxertos. Lesões de veias, nervos periféricos e de vasos linfáticos.

Edema do membro revascularizado. Ao longo do tempo pode haver a falência da restauração circulatória. (Precocemente devido à hiperplasia miointimal e tardiamente devido à progressão da doença básica).

Insuficiência renal aguda ou agudização de insuficiência renal crônica. Trombose venosa com ou sem embolia pulmonar.

Alterações cardíacas. Alterações gastrintestinais. Lesões cerebrais (cirurgias de carótidas) tendo como consequência hemiplegias, hemiparestesias, déficit mental.

Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica grosseira). Sangramento com necessidade de transfusão.

CBHPM - 3.09.06.07-5

CID - I70.9 / I72.9

Infecção hospitalar

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infections Survey).



Termo de Consentimento Informado Cirurgia Arterial



Surveillance - Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

1. Cirurgias limpas - 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. Cirurgias potencialmente contaminadas - 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
3. Cirurgias contaminadas - 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
4. Cirurgias infectadas - 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Declara que recebeu a orientação de que, a qualquer tempo, poderá mudar de opinião, devendo informar e registrar a decisão em novo termo. Assim, tendo lido e entendido as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa que:

() **AUTORIZA** a realização.

() **NÃO AUTORIZA** a realização, estando ciente dos riscos decorrentes desta decisão.

Araraquara (São Paulo) _____ de _____ de _____.

Hora da aplicação do termo: _____ h _____ min

Assinatura paciente
RG _____
Nome _____

Assinatura responsável pelo paciente
RG _____
Nome _____

Assinatura médico
CRM _____
Nome _____

Código de Ética Médica - Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal. Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.